



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



## **LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)**

**N. 026/2007**  
3ª Via - Arquivo

### **1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **ARMAZENAGEM E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS E LUBRIFICANTES PARA AVIAÇÃO**, requerida pela **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ: **34.274.233/0112-10**, objeto do **Processo n.º 191.000.423/1998**.

### **2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

**A ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS E LUBRIFICANTES PARA AVIAÇÃO** está licenciada para o **AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – PRESIDENTE JK – PENÍNSULA SUL – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

### **3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Monitorar, trimestralmente, o efluente residual do SAO respeitando a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005;
2. O efluente residual oriundo do Sistema de Separação de Água e Óleo – SAO, deverá ser destinado à rede de esgoto a ser disponibilizada pela INFRAERO;
3. Os resíduos sólidos contaminados por derivados de petróleo deverão ser recolhidos e destinados à reciclagem por firma autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
4. Os resíduos sólidos derivados da ação antrópica deverão ser coletados pelo serviço de limpeza urbana;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
6. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



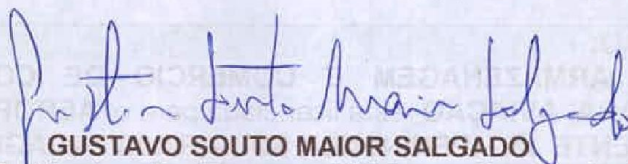
#### 4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

#### 5 - DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de Setembro de 2007.



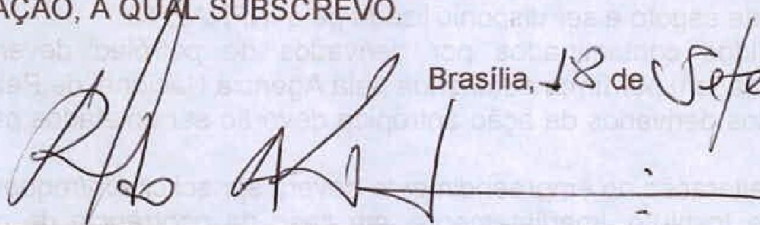
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM  
Presidente

#### 6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de Setembro de 2007.



(ASSINATURA)

REINALDO AZEITEIRO MOURA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)